



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 013, de 27 de janeiro de 1989.

DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Aos servidores, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Servidores Municipais receberão NCz\$ 3,50 (três cruzados novos e cinquenta centavos), quando sem pernoite e NCz\$ 14,00 (quatorze cruzados novos), quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão NCz\$ 7,00 (sete cruzados novos), quando sem pernoite, e NCz\$ 21,00 (vinte e um cruzados novos), quando com pernoite.
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, em exercício receberão NCz\$ 14,00 (quatorze cruzados novos), quando sem pernoite e NCz\$ 28,00 (vinte e oito cruzados novos) quando com pernoite.

Parágrafo Único – Os valores referidos no artigo 1º serão corrigidos pelo INPC ou o instrumento que vier a substituir a OTN.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, às diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 27 de janeiro de 1989.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal